



INDICATIVO DE LEI Nº05/2026

AUTOR / SIGNATÁRIO

Vereadora TERESINHA MEDEIROS

EMENTA:

"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências".

Senhor Presidente,

ENCAMINHO ao Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA,
Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono o seguinte **INDICATIVO DE LEI:**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Secretaria Municipal da Pessoa Idosa, órgão integrante da administração pública direta, com a finalidade de planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas à população idosa.

Art. 2º - Art. 2º Compete à Secretaria Municipal da Pessoa Idosa:

I – formular e implementar políticas públicas que assegurem os direitos da pessoa idosa;

II – promover a integração social, econômica e cultural da pessoa idosa;

III – desenvolver programas de saúde, assistência social, lazer e qualidade de vida;

IV – articular ações com outras secretarias e órgãos públicos;

V – garantir o cumprimento do Estatuto do Idoso;

VI – apoiar e fortalecer o Conselho Municipal do Idoso;

VII – promover campanhas educativas de combate à violência contra a pessoa idosa;

VIII – incentivar a criação e manutenção de centros de convivência e atendimento ao idoso;

IX- realizar estudos e levantamento sobre a população idosa no município;

X- exercer outras competências corretas.

Art. 3º- A estrutura organizacional, competências específicas e funcionamento da Secretaria Municipal do Idoso serão definidos por decreto do Poder Executivo.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003500380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereadora Teresinha Medeiros (MDB)

Art. 4º -O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas e privadas para a execução das políticas previstas nesta Lei.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor 90(noventa), dias na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 06 de, Maio de 2026.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003500380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003500380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer as políticas públicas de segurança no município de Teresina, por meio da participação direta da sociedade civil.

A criação de mecanismos que possibilitem a arrecadação voluntária de recursos destinados ao Fundo Municipal de Segurança Pública representa uma estratégia moderna e colaborativa, permitindo que cidadãos e empresas contribuam com ações concretas de combate à violência e promoção da segurança.

A iniciativa busca também dar efetividade ao Estatuto do idoso (Lei Federal nº10.741/2023), promovendo a proteção integral e o respeito aos direitos fundamentais da pessoa idosa, especialmente no que diz respeito à saúde, assistência social, mobilidade, segurança e convivência comunitária.

Ressalta-se que a proposta respeita os princípios da legalidade, voluntariedade e transparência, assegurando que os recursos arrecadados sejam aplicados de forma eficiente e devidamente fiscalizada.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Teresina, a Secretaria Municipal do Idoso, diante do crescente envelhecimento da população e da necessidade de políticas públicas específicas e eficazes para este segmento.

O aumento da expectativa de vida tem trazido novos desafios à gestão pública, exigindo ações integradas nas áreas de saúde, assistência social, mobilidade, lazer e segurança. A criação de uma secretaria específica permitirá maior eficiência na implementação dessas políticas, garantindo mais dignidade, proteção e qualidade de vida à população idosa.

Além disso, a medida fortalece o compromisso do município com os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Pessoa Idosa, assegurando direitos fundamentais como o respeito, a convivência familiar e comunitária e o acesso a serviços públicos adequados.

Dessa forma, a criação da Secretaria Municipal do Idoso representa um avanço significativo na promoção de uma cidade mais inclusiva, justa e preparada para o envelhecimento populacional.

Teresina 06 de, Maio 2026.

Vereadora Teresinha Medeiros





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003500380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.